




CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA


HISTÓRICO DE VERSÕES	DATA	APROVAÇÃO
01	02/04/24	Diretor Executivo e Diretor de Compliance
02	02/12/24	Diretor Executivo e Diretor de Compliance

ASSINATURAS

altamir@diretacapital.com.br

Assinado **DIRETOR EXECUTIVO**
ALTAMIR BATISTA MATEUS
DA SILVA
11683111877
D4Sign 

martins@diretacapital.com.br

DIRETOR DE COMPLIANCE
Assinado
JOSE ROBERTO MARTINS
01436205840
D4Sign 

Sumário

1.	DO OBJETO	5
2.	DA ABRANGÊNCIA	5
3.	DAS DEFINIÇÕES	5
4.	DAS RESPONSABILIDADES	6
4.1.	Alta administração	6
4.2.	Diretor de compliance.....	6
4.3.	Gestores de equipes.....	6
4.4.	Colaboradores	7
5.	DA MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	7
5.1.	Missão	7
5.2.	Visão	7
5.3.	Valores.....	8
6.	DOS PRINCÍPIOS	8
7.	DAS NORMAS APLICÁVEIS À DIRETA	9
8.	DAS DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS.....	10
8.1.	Conduta	10
8.2.	Código de vestimenta.....	11
8.3.	Conservação do patrimônio intelectual, físico e digital	11
8.4.	Fraude e furto.....	12
9.	DA PREVENÇÃO AOS CONFLITOS DE INTERESSE.....	12
9.1.	Interesse financeiro.....	12
9.2.	Influência indevida	12
9.3.	Pagamentos indevidos	13
9.4.	Presentes e entretenimentos.....	13
9.4.1.	Presentes	13
9.4.2.	Entretenimento	14
9.5.	Interesse em negócios externos	15
9.6.	<i>Soft dollar</i>	15
9.7.	Conflito em operações realizadas entre empresas sob controle comum	15

10.	DAS REGRAS DE ANTICORRUPÇÃO	16
11.	DO ENVOLVIMENTO POLÍTICO	17
12.	DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	18
13.	DO CONTATO COM A MÍDIA	18
14.	DO CONTATO COM ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO	19
15.	DO CONTATO COM REGULADORES E AUTORREGULADORES.....	19
16.	DAS VEDAÇÕES.....	19
16.1.	Discriminação	19
16.2.	Assédio moral.....	20
16.3.	Assédio sexual	20
16.4.	Contratação de parentes próximos.....	21
16.5.	Operações proibidas	21
17.	DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	21
18.	DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	21
19.	DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.....	22
20.	DAS DENÚNCIAS.....	22
21.	DAS SANÇÕES	22
22.	DA APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	23
	ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA DIRETA	24

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. DO OBJETO

Este Código de Ética e Conduta está alinhado à missão, aos valores e à visão que definem a identidade da DIRETA, e tem por objetivo evidenciar e reforçar os princípios, as diretrizes, as regras e os procedimentos que devem orientar e conduzir as atividades da GESTORA.

Conforme disposto pelas regras de autorregulação, este Código está em consonância com o Código de Ética da ANBIMA, associação a qual a DIRETA é participante.

2. DA ABRANGÊNCIA

Todos os Colaboradores estão sujeitos a este Código, devendo assinar o Termo de Adesão previsto no Anexo I deste documento.

3. DAS DEFINIÇÕES

Considera-se, para fins deste Código, no singular ou no plural:

- I. ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- II. Código de Ética ou Código: é este Código de Ética e Conduta;
- III. Colaborador: são os sócios, diretores, funcionários, empregados, estagiários e demais colaboradores da DIRETA;
- IV. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;
- V. DIRETA ou GESTORA: é a Direta Capital Ltda., gestora de recursos devidamente habilitada e autorizada a funcionar pela CVM;
- VI. Diretor de Compliance: é o diretor estatutário indicado na CVM como responsável pelas atividades de gestão de riscos, PLD/FTP e controles internos e compliance;

- VII. PLD/FTP: prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; e
- VIII. Regulação: são todas as normas legais, infralegais e de autorregulação aplicáveis ao objeto desta Política e às atividades desempenhadas pela DIRETA.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Alta administração

A alta administração é composta pelos diretores estatutários da DIRETA e tem por responsabilidade, incluindo, mas não se limitando:

- I. Conduzir-se eticamente perante todos os Colaboradores;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Código; e
- III. Participar ativamente sobre os assuntos levados para sua apreciação.

4.2. Diretor de compliance

O Diretor de Compliance deve, incluindo, mas não se limitando:

- I. Aprovar este Código em conjunto com o Diretor Executivo;
- II. Promover a ampla divulgação e disseminação deste documento;
- III. Assegurar a implementação e cumprimento deste Código;
- IV. Conceder aos Colaboradores acesso regular à capacitação e conscientização sobre o disposto neste documento; e
- V. Receber, para avaliação e tomada de decisão, denúncias de violações deste documento.

4.3. Gestores de equipes

Os gestores de equipe devem, incluindo, mas não se limitando:

- I. Garantir que todos os Colaboradores sob sua supervisão tenham plena consciência da importância do cumprimento deste Código; e
- II. Esclarecer as dúvidas de seus Colaboradores referentes a este Código e, se for o caso, direcionar para o Diretor de Compliance.

4.4. Colaboradores

Todos os Colaboradores possuem responsabilidade pelo cumprimento deste Código e devem:

- I. Observar as regras dispostas neste documento, independentemente de seu nível hierárquico;
- II. Participar dos treinamentos e promover o tema em seus relacionamentos e práticas de negócios; e
- III. Comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer descumprimento ou violação a este Código que venha a ter conhecimento, diretamente ou por meio de terceiros.

5. DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

5.1. Missão

Ser direto, ágil e assertivo com os clientes, oferecendo produtos e soluções financeiras que atendam às suas demandas de crédito. A DIRETA assume o compromisso de entregar soluções sob medida para cada cliente, com rapidez e eficiência, focando na satisfação e no crescimento sustentável de suas operações.

5.2. Visão

Liderar a desintermediação bancária no mercado de crédito para empresas de médio e grande porte no Brasil. A DIRETA quer ser protagonista na inovação e na transformação financeira, oferecendo tecnologia de ponta, processos de excelência e uma equipe altamente qualificada.

5.3. Valores

- I. Ética e governança: Atuar de forma ética e transparente, com forte governança, garantindo segurança e confiabilidade em todas as operações;
- II. Parceria e transparência: Valorizar a cooperação e a comunicação direta com os clientes e parceiros, baseando suas relações em confiança e clareza;
- III. Excelência e responsabilidade: Buscar a qualidade e excelência em tudo que se faz, com uma visão de dono que levará a tomar decisões cuidadosas e eficientes; e
- IV. Inovação contínua: desafiar permanentemente o *status quo*, buscando novas maneiras de fazer melhor para os clientes, equipe e comunidade.

6. DOS PRINCÍPIOS

Os princípios que norteiam as atividades da DIRETA servem de ponte para cumprimento de sua missão, visão e valores. Nesse contexto, a GESTORA, no exercício de suas atividades e na condução de suas relações, sejam elas internas, com parceiros, órgãos reguladores, autorreguladores e com a comunidade de forma geral, deverá:

- I. Exercer suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- II. Adotar condutas social e politicamente responsáveis;
- III. Pautar suas atividades visando ao aprimoramento e à valorização dos mercados financeiros e de capitais;
- IV. Orientar suas atividades visando ao interesse dos investidores e clientes;
- V. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus

próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- VI. Nortear suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- VII. Assegurar o cumprimento e implementação da Regulação aplicável às suas atividades;
- VIII. Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da sua atuação profissional;
- IX. Abster-se de práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- X. Manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas; e
- XI. Transferir para os clientes qualquer benefício ou vantagem decorrentes das atividades desenvolvidas pela DIRETA, excetuadas as hipóteses permitidas pela Regulação vigente.

7. DAS NORMAS APLICÁVEIS À DIRETA

Este Código é parte integrante do Programa de Controles Internos e de Compliance da DIRETA o qual possui abordagem integrada e sistêmica. O referido programa conta com diversos outros documentos que têm por objetivo atender as exigências da Regulação e detalhar como a GESTORA deverá proceder em relação a temas e funções que envolvam o escopo de suas atividades. Entre os documentos citados estão:

- I. Manual de Controles Internos e de Compliance;
- II. Política de Gestão de Riscos;
- III. Política de Gestão de Liquidez;
- IV. Política de Seleção e Aquisição de Ativos (Gestão de Crédito);
- V. Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- VI. Política de Exercício de Direito de Voto;
- VII. Política de Negociação de Ativos pelos Colaboradores;
- VIII. Política de PLD/FTP;
- IX. Política Conheça seus Clientes

- X. Política Conheça seus Colaboradores;
- XI. Política de Contratação de Terceiros;
- XII. Política de Confidencialidade, de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética;
- XIII. Política de Privacidade e Proteção de Dados (LGPD);
- XIV. Plano de Continuidade dos Negócios;
- XV. Política de Segregação de Atividades;
- XVI. Metodologia de Avaliação Interna de Riscos; e
- XVII. Metodologia de Abordagem Baseada em Riscos.

8. DAS DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

8.1. Conduta

As atitudes e comportamentos dos Colaboradores devem sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da DIRETA. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.

De forma não exaustiva, serão consideradas inapropriadas as condutas a seguir:

- I. Violações a este Código;
- II. Violação ao disposto de qualquer política, manual, regras, procedimentos e/ou quaisquer outros documentos da DIRETA;
- III. Desrespeito;
- IV. Insubordinação;
- V. Prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da DIRETA, ao tratar com Terceiros, clientes e/ou quaisquer agentes de mercado que realizem negócios com a DIRETA;
- VI. Furto de bens da GESTORA;

- VII. Mau uso ou destruição de bens da GESTORA;
- VIII. Uso não autorizado ou exposição de informações materiais da DIRETA ou de seus clientes;
- IX. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano, direto ou indireto para a DIRETA;
- X. Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, Terceiros, órgãos reguladores, autorreguladores, entidades e/ou demais empresas com as quais a DIRETA mantenha relacionamento comercial;
- XI. Falsificação ou alteração de registros e de documentos;
- XII. Estar sob influência, possuir, usar ou oferecer drogas, álcool ou substâncias controladas, nas dependências da DIRETA; e
- XIII. Portar arma de fogo ou outra arma, nas dependências da DIRETA.

8.2. Código de vestimenta

A DIRETA adota o estilo casual, o que significa que dentro de um ambiente corporativo fica dispensado o uso de terno e gravata para os homens e roupas muito formais para as mulheres, como “terninhos”, excetuadas as situações em que a vestimenta formal se fizer necessária (reuniões internas e externas com clientes, órgãos reguladores, apresentações, entre outros). É vedado o uso de roupas rasgadas, sujas, com referências vulgares, políticas e/ou desportivas.

8.3. Conservação do patrimônio intelectual, físico e digital

A DIRETA disponibiliza aos Colaboradores todas as ferramentas, sistemas e mecanismos necessários para o desenvolvimento de suas atividades. A GESTORA respeita a privacidade de todos os Colaboradores, no entanto, todos devem reconhecer que computadores, instrumentos e espaços de trabalho pertencem à DIRETA e são disponibilizados como ferramentas profissionais, podendo a GESTORA verificar, a qualquer tempo, todo e qualquer registro constante dos computadores e sistemas em geral.

8.4. Fraude e furto

Suspeitas de fraude ou furto serão prontamente investigadas pelo Diretor de Compliance e comunicadas ao Diretor Executivo. Uma vez constatada a ilicitude do ato, a DIRETA adotará as medidas disciplinares cabíveis, que poderão incluir a rescisão de contrato de trabalho, o acionamento de autoridades policiais e do poder judiciário.

9. DA PREVENÇÃO AOS CONFLITOS DE INTERESSE

A DIRETA espera de seus Colaboradores que as decisões tomadas no dia a dia visem os interesses da GESTORA e de seus clientes, de forma a evitar a influência de qualquer viés pessoal que possa qualificar conflito de interesses. Em caso de eventuais conflitos, os Colaboradores devem comunicar imediatamente o fato ao Diretor de Compliance.

9.1. Interesse financeiro

Nenhum Colaborador que tenham influência nas decisões da DIRETA, e nenhum membro próximo da família de tal Colaborador, podem deter qualquer interesse financeiro, como acionista ou administrador, em empresas do grupo econômico da DIRETA, sem a prévia concordância da alta administração.

9.2. Influência indevida

A existência de qualquer relacionamento familiar ou pessoal que possa potencialmente influenciar o julgamento do Colaborador em qualquer negociação entre terceiros, parceiros e a DIRETA deve ser prontamente informada pelo Colaborador. O julgamento do Colaborador pode ser influenciado, por exemplo, quando determinada situação possa determinar a obtenção de vantagem pessoal para si ou para outrem.

Nenhum Colaborador está autorizado a fazer uso das instalações, dos ativos, bens ou horário de trabalho para promover quaisquer interesses próprios ou de terceiros que sejam diferentes dos interesses da DIRETA, salvo se houver autorização prévia da alta administração.

9.3. Pagamentos indevidos

Nenhum funcionário usará ou aprovará o uso de fundos corporativos para desembolsos que não estejam autorizados ou sejam reembolsáveis de acordo com as regras internas da DIRETA.

9.4. Presentes e entretenimentos

9.4.1. Presentes

Alguns participantes de mercado e clientes tem a habitualidade de surpreender seus parceiros de negócios com presentes e gratificações, sobretudo em determinadas épocas do ano. No entanto, é importante que o Colaborador não se deixe influenciar por esses agrados e não deixe que seu julgamento profissional seja afetado em função do recebimento.

Em relação aos presentes, os Colaboradores estão autorizados a recebê-los, desde que:

- I. O valor não seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Não gere a expectativa, no presenteador, de tratamento especial/diferenciado, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais; e
- III. Não cause embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venham a público.

É expressamente vedado aos Colaboradores o recebimento e/ou o pedido de:

- I. Presentes, lembranças, dinheiro ou equivalente, para seu próprio benefício ou para o benefício de terceiros;
- II. Doações a título de suborno, recompensa ou comissão; e
- III. Serviços não pecuniários.

Para algumas culturas, como a oriental, por exemplo, é de extrema importância demonstrar seu respeito e gratidão mediante a entrega de presentes. Nestes casos, para que não ocorra impacto no relacionamento comercial, tais presentes serão aceitos e poderão ser:

- I. Incorporados ao acervo cultural e artístico da DIRETA;
- II. Sorteados entre os Colaboradores; e/ou
- III. Doados a uma instituição de caridade.

Todos os presentes recebidos, independentemente do valor, serão relacionados para manutenção de histórico, portanto, sempre que ocorrer o recebimento de presentes e/ou gratificações de qualquer natureza, o Colaborador deverá comunicar seu superior imediato e o Diretor de Compliance.

9.4.2. Entretenimento

São considerados entretenimentos, para fins deste Código, os almoços, jantares (refeições, em geral), eventos, shows, viagens e espetáculos realizados fora do horário de trabalho que tenham caráter institucional.

Receber ou oferecer entretenimento faz parte da estratégia comercial da DIRETA, contudo, é importante que não afrontem a moral e os bons costumes e que sejam observados os princípios e os valores previstos neste Código de Ética e nas demais políticas e manuais da GESTORA.

9.5. Interesse em negócios externos

Não é permitido que os Colaboradores exerçam atividades fora do trabalho que possam competir com suas atividades na DIRETA. Os Colaboradores estão proibidos de participar de negócios externos, remunerados ou não, que possam gerar conflito de interesses com suas atividades.

Pedidos para exercer atividades externas devem ser feitos previamente à alta administração. A aprovação poderá ser concedida após consideração de potenciais conflitos de interesses e quaisquer outras questões regulamentares pertinentes.

9.6. *Soft dollar*

Como forma de prevenir potenciais conflitos de interesses, a DIRETA não realiza a prática conhecida como *soft dollar*.

9.7. Conflito em operações realizadas entre empresas sob controle comum

A DIRETA possui outras empresas que fazem parte de seu grupo econômico, no entanto, caso estas empresas venham a prestar serviço entre si, nos termos permitidos pela Regulação, os valores cobrados serão os mesmos praticados em mercado, a fim de evitar conflitos de interesse.

Na hipótese de ser identificada uma situação de potencial conflito de interesse entre as operações e/ou serviços do mesmo grupo, o Diretor de Compliance decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação do respectivo conflito.

Observada a natureza e a materialidade do potencial conflito de interesses, a DIRETA avaliará a possibilidade de incluindo, mas não se limitando, informar acerca do conflito por meio de correspondência direta e/ou incluir redação expressa no regulamento do fundo. Em caso de

comunicação por meio de correspondência direta, a aceitação será realizada por meio de resposta direta ou por ausência de manifestação do cliente à GESTORA, conforme indicado no conteúdo da respectiva correspondência.

Em caso de inclusão do conflito na redação do regulamento do fundo, o aceite será realizado por meio do respectivo termo de adesão ao regulamento e ciência de riscos. As medidas de mitigação de conflito de interesse descritas acima também serão utilizadas nos casos que envolvam as sociedades nas quais os sócios e diretores da DIRETA tenham participação societária mesmo sem controle comum.

10. DAS REGRAS DE ANTICORRUPÇÃO

Os Colaboradores deverão cumprir com todos os normativos referentes à anticorrupção, tais como a Lei de Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentos, regras, ofícios, decisões administrativas ou judiciais (ainda que liminares ou interlocutórias), sentenças, despachos ou exigências editadas, impostas, promulgadas, adotadas, implementadas, ainda que não postas em prática, por qualquer autoridade governamental ou outras entidades às quais a DIRETA esteja sujeita.

A Lei de Anticorrupção Brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;

- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11. DO ENVOLVIMENTO POLÍTICO

Como indivíduos, os Colaboradores podem se envolver em processos políticos, desde que essas atividades não representem conflitos de interesse e que não influenciem o exercício de suas funções na DIRETA.

Os Colaboradores devem tomar cuidado para não envolver a DIRETA e seus representantes legais em compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário,

nacionais e internacionais. Não é permitido aos Colaboradores utilizarem o nome da GESTORA em contribuições a partidos políticos ou campanhas eleitorais. É absolutamente vedado a todos os Colaboradores oferecer ou solicitar qualquer tipo de favorecimento, sobretudo, a funcionários públicos, pessoas expostas politicamente e agentes de órgãos reguladores, nacionais e internacionais, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho e tomada das devidas medidas legais cabíveis.

12. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A DIRETA não contribui com dinheiro, serviços ou quaisquer objetos de valor, direta ou indiretamente, para promover um candidato ou partido político específico no Brasil ou em qualquer outro país. Não obstante, os Colaboradores que desejarem realizar contribuições políticas deverão:

- I. Observar os mais estritos padrões éticos e legais, inclusive no que tange aos limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral; e
- II. Comunicar à alta administração em até 1 (um) dia útil após a contribuição.

O Diretor de Compliance é o responsável por manter registro de todas as contribuições políticas feitas pelos Colaboradores.

13. DO CONTATO COM A MÍDIA

É absolutamente vedado aos Colaboradores não autorizados falar em nome da DIRETA, seus sócios, associados e clientes, com qualquer forma de mídia, dentro e/ou fora de sua jornada de trabalho. Caso o Colaborador receba solicitação de informações ou esclarecimentos por parte da mídia e não tenha autorização para respondê-la, deverá:

- I. Por meio telefônico:

- a. Transferir a ligação ao Diretor Executivo ou ao Diretor de Compliance, na ausência dele;
 - b. Na ausência de ambos os Diretores, anotar o nome do jornalista, telefone e o nome da mídia que os contatou e, imediatamente, enviar um e-mail aos Diretores com cópia para seu superior imediato.
- II. Por meio eletrônico: Direcionar imediatamente o e-mail ao Diretor Executivo e ao Diretor de Compliance com cópia para seu superior imediato; e
 - III. Por entrevista: O Colaborador deverá abster-se de prestar qualquer informação sobre a DIRETA. A violação deste Código, além de ocasionar o encerramento do contrato de trabalho, poderá ensejar medidas judiciais cabíveis.

14. DO CONTATO COM ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Somente a responsável pelo Departamento Jurídico e/ou a Diretoria podem assinar, receber ou atender Oficiais de Justiça e agentes de órgãos do poder judiciário.

15. DO CONTATO COM REGULADORES E AUTORREGULADORES

É de responsabilidade exclusiva da Diretoria a gestão de contatos com órgãos reguladores e autorreguladores, tais como, CVM, BC e ANBIMA. Nenhuma informação, seja da DIRETA, de seus clientes, sócios e associados poderá ser enviada aos órgãos reguladores e autorreguladores sem a prévia e expressa autorização da Diretoria.

Caso os Colaboradores recebam solicitações, estas devem ser encaminhadas imediatamente ao Diretor Executivo e ao Diretor de Compliance.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. Discriminação

A DIRETA aplica seus melhores esforços na contratação de pessoal, escolhendo sempre o candidato mais capacitado a desenvolver as atividades exigidas. Inobstante ao atendimento dos requisitos técnicos e profissionais, não será admitido, em nenhuma hipótese, o emprego de práticas de distinção de raça, cor, aparência, sexo, orientação sexual, idade, estado civil e/ou religião.

16.2. Assédio moral

Todos os Colaboradores, independente das atividades que realizem e de seu nível hierárquico, tem obrigação de, durante a jornada de trabalho e em eventos proporcionados pela DIRETA, conferir aos colegas tratamento respeitoso, cortês e com espírito de equipe, não sendo admissíveis palavras de baixo calão, desrespeito e agressões verbais ou físicas.

Piadas jocosas, comentários maldosos, apelidos ou qualquer tipo de ação que possa caracterizar “bullying” serão duramente penalizados, podendo acarretar ação disciplinar e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, sob justa causa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.3. Assédio sexual

O assédio sexual é crime previsto no Código Penal Brasileiro e consiste em “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”

A DIRETA preza pelo ambiente saudável e livre de assédio sexual. Suspeitas de assédio sexual serão duramente penalizadas com a rescisão do contrato de trabalho, sob justa causa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.4. Contratação de parentes próximos

A DIRETA não permite a admissão de parentes próximos de qualquer Colaborador (até o quarto grau), assim como cônjuges e companheiros.

16.5. Operações proibidas

São consideradas operações proibidas:

- I. Aquelas nas quais o Colaborador priorize a alocação em Fundos Exclusivos de Diretores e Colaboradores em detrimento das operações de clientes investidores;
- II. Operações baseadas em informações privilegiadas;
- III. Operações baseadas em rumores de mercado não confirmados e em dados não documentados;
- IV. Operações manipuladas; e
- V. Operações em que os limites de risco estabelecidos pelo Comitê de Risco sejam excedidos.

17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Serão considerados produto de trabalho e de propriedade exclusiva da DIRETA toda e qualquer invenção, melhoria, projeto, trabalho original de autoria, fórmula, processo, programa de computador, contato comercial e segredo de negócio, incluindo, mas não se limitando, as informações de mercado, projetos, propostas e conceitos que um Colaborador concebe, cria ou tem acesso, de forma individual ou em conjunto com outros colegas enquanto Colaborador da DIRETA.

18. DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A DIRETA tem o compromisso de valorizar seus Colaboradores, pois acredita que eles são um dos mais importantes ativos da GESTORA. Nesse sentido, as políticas são desenhadas para criar e manter um ambiente de trabalho que atraia, desenvolva e valorize os Colaboradores, permitindo que eles contribuam com seus talentos para o êxito dos negócios da DIRETA.

O aprimoramento profissional constante é incentivado de modo a possibilitar o surgimento de profissionais polivalentes. Excetuados os requisitos técnicos e profissionais específicos, todos os Colaboradores terão na DIRETA igualdade de oportunidade, desenvolvimento e reconhecimento.

19. DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Todo novo Colaborador será treinado de forma a obter informações suficientes acerca das políticas, manuais e demais documentos da DIRETA. Os treinamentos serão ministrados conforme previsto em cada documento da GESTORA.

20. DAS DENÚNCIAS

A DIRETA tem um canal de comunicação por meio do qual os Colaboradores, clientes, parceiros ou terceiros podem reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionadas às atividades da DIRETA.

Este canal de denúncia está disponibilizado no website da DIRETA através do endereço eletrônico denuncia@diretacapital.com.br e está sob a responsabilidade do Diretor Executivo e do Diretor de Compliance, cuja atuação é assegurada a confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção.

21. DAS SANÇÕES

A inobservância ao estabelecido neste Código de Ética e nas demais políticas, manuais, regras e procedimentos da DIRETA poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal do superior imediato;
- II. Advertência, por escrito, do superior imediato ou do Diretor de Compliance;
- III. Envio do caso à alta administração para avaliação de medidas corretivas;
- IV. Comunicação, quando aplicável, aos órgãos reguladores pertinentes; e
- V. Rescisão do contrato de trabalho e tomada de medidas judiciais cabíveis.

A DIRETA não assumirá a responsabilidade pelas infrações cometidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções. Caso a GESTORA venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer seu direito de regresso em face dos responsáveis.

22. DA APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código foi elaborado pela assessoria regulatória e aprovado pelo Diretor Executivo e pelo Diretor de Compliance. O presente documento entrará em vigor em 02 de dezembro de 2024 e será atualizado anualmente ou em prazo inferior se necessário ou exigido pela Regulação em vigor.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA DIRETA

Eu, [COLABORADOR], portador da Cédula de Identidade nº [NÚMERO], declaro, para os devidos fins, que:

1. Estou ciente da existência do Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) da DIRETA CAPITAL LTDA (“DIRETA OU GESTORA”), assim como de todas as suas políticas, seus manuais e demais documentos
2. Tenho ciência do inteiro teor do Código de Ética, tendo lido, compreendido e claramente entendido quais são minhas responsabilidades no contexto das atividades e funções que desempenho.
3. Declaro estar de acordo com o disposto no Código de Ética, passando suas regras, procedimentos e controles internos a fazer parte de minhas obrigações como colaborador, assim como das demais obrigações previstas em meu contrato individual de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme aplicável.
4. Tenho ciência de que o disposto no Código de Ética não invalida nenhuma disposição do meu contrato individual de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela DIRETA, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas às minhas atividades e funções.
5. Tenho ciência de que o não-cumprimento do Código de Ética pode implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa e responsabilização nas esferas civil e criminal, se aplicável.
6. Obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela DIRETA oriundos do não-cumprimento do Código de Ética.
7. Comprometo-me a comunicar aos Diretores da GESTORA, imediatamente, qualquer descumprimento ao Código de Ética de que tenha conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.
8. Participei do processo de integração e treinamento inicial da DIRETA, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às atividades da GESTORA e às minhas atividades.
9. Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Adesão pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

São Paulo, [DATA] de [MÊS] de [ANO].

[COLABORADOR]

DIRETA - Código de Ética pdf

Código do documento 6bc3db46-1444-4eda-8f74-21b9f389ce91



Assinaturas



ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA:11683111877

Certificado Digital

altamir@diretacapital.com.br

Assinou como parte



JOSE ROBERTO MARTINS:01436205840

Certificado Digital

martins@diretacapital.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

26 Dec 2024, 10:54:41

Documento 6bc3db46-1444-4eda-8f74-21b9f389ce91 **criado** por JOSÉ ROBERTO MARTINS (a47fe790-fc44-4d54-9b7c-9fe99fb6acf7). Email:cadastro@diretacapital.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-26T10:54:41-03:00

26 Dec 2024, 10:56:01

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ ROBERTO MARTINS (a47fe790-fc44-4d54-9b7c-9fe99fb6acf7). Email: cadastro@diretacapital.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-26T10:56:01-03:00

26 Dec 2024, 11:44:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE ROBERTO MARTINS:01436205840 **Assinou como parte** Email: martins@diretacapital.com.br. IP: 201.6.120.15 (c906780f.virtua.com.br porta: 30530). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JOSE ROBERTO MARTINS:01436205840. - DATE_ATOM: 2024-12-26T11:44:07-03:00

03 Jan 2025, 00:04:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA:11683111877 **Assinou como parte** Email: altamir@diretacapital.com.br. IP: 172.56.102.157 (172.56.102.157 porta: 59878). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ALTAMIR BATISTA MATEUS DA SILVA:11683111877. - DATE_ATOM: 2025-01-03T00:04:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4daf36573a661e5016bf50a77761e023e80c40caabfcb9f662715932ec35b58f

(SHA512):37bd1b2393ea37b4fc1430bb80a0cb0df839d07c418c2184605a18854b96745970422aa0b63467fa856ac3b157fa0fabada25f246a17f74baf4ee2664f249e5a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
